

Escola de Administração Penitenciária

DISCIPLINA

# PRÁTICA DE SERVIÇO DE **VIGILÂNCIA - PSV**



# BLOCO I

## ASPECTOS POSITIVOS

- Criação da categoria de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, através da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, para o desempenho das atividades de escolta e custódia de presos em movimentações externas e guarda das unidades prisionais.
- Redução de Fugas - com a criação do cargo de AEVP houve aprimoramento na segurança.
- Maior controle sobre a ação - os agentes de segurança penitenciária (ASP) e os AEVPs puderam ter uma sincronia dentro do serviço de segurança, principalmente, com a possibilidade de troca de informações relativas ao trabalho. O trabalho conjunto otimizou a comunicação entre os agentes, assim, o diretor geral pôde ter o controle das duas áreas deseguranças, interna e externa, facilitando e aumentando a eficiência do trabalho.

# ASPECTOS POSITIVOS

- Agilidade na troca de informação entre as diretorias - informação e comunicação eficazes são aspectos muito importantes em um serviço de segurança, seja qual for e onde for. Baseando-se nos trabalhos conjuntos realizados na mega rebelião de maio de 2006, que envolveu mais de 70 unidades prisionais, pode-se dizer, com certeza, que a solução dos problemas foram uma prova de eficiência do trabalho de integração entre AEVP e ASP.

Isso atesta, antes de mais nada, que houve um bom relacionamento e agilidade na troca de informações entre o diretor geral com as Diretorias de Segurança e Disciplina e a Diretoria de Escolta e Vigilância.

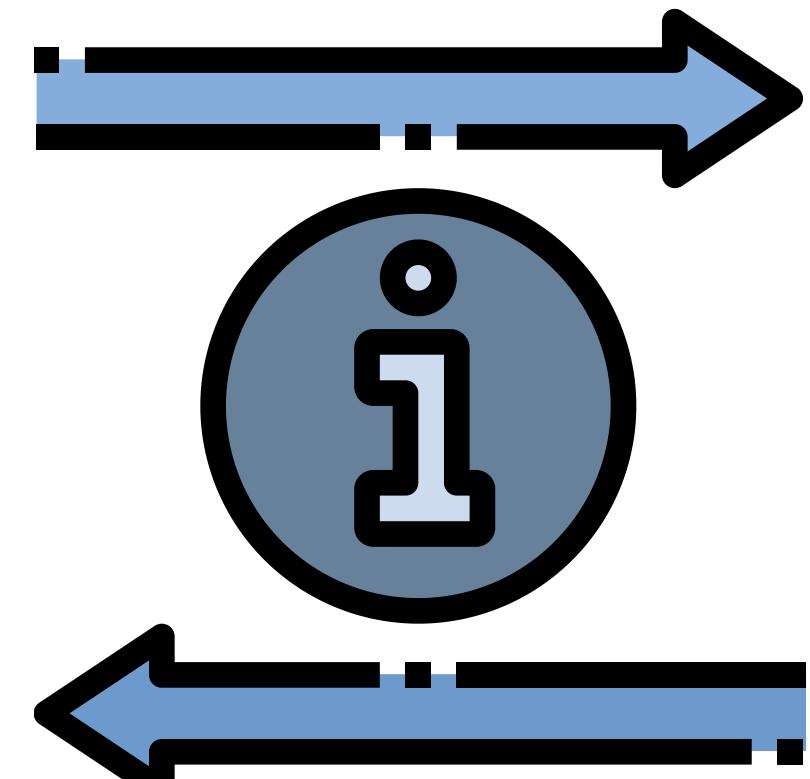


Imagen ilustrativa

# PODER DA POLÍCIA

A Constituição da República Federativa do Brasil - CF (1988) diz:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:  
(...)

**VI** - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)  
(...)

§ 5º- A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)  
(...).

# PODER DA POLÍCIA

A Constituição Estadual (1989) diz:

Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

(...)

§ 2º - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. (NR) - § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 51, de 30/06/2022.

(...).



# PODER DA POLÍCIA

A Constituição Estadual (1989) diz:

Artigo 143 - A legislação penitenciária estadual assegurará o respeito às regras mínimas da Organização das Nações Unidas para o tratamento de reclusos, a defesa técnica nas infrações disciplinares e definirá a composição e competência do Conselho Estadual de Política Penitenciária.

Artigo 143-A - À Polícia Penal, órgão permanente, dirigida por servidor de carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (NR) - "Caput" acrescentado pela Emenda Constitucional nº 51, de 30/06/2022.

§ 1º - O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes. (NR)- § 1º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 51, de 30/06/2022.

§ 2º - Lei orgânica e estatuto disciplinarão a organização, atribuições, funcionamento, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Penal e de seus integrantes, respeitadas as leis federais concernentes. (NR) - § 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 51, de 30/06/2022.

§ 3º - O Diretor Geral da Polícia Penal será nomeado pelo Governador do Estado dentre os ocupantes do serviço ativo da carreira policial penal do Estado de São Paulo, conforme dispuser a lei, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e de sua exoneração. (NR) - § 3º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 51, de 30/06/2022.

# PODER DA POLÍCIA

---

Já a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional diz:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966).

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

# ATRIBUTOS DO PODER DE POLÍCIA

---

PSV

**Discricionariedade:** se traduz na possibilidade de escolha, de oportunidade e de conveniência da Administração em exercer o poder de polícia, bem como de aplicar as sanções e empregar os meios necessários para atingir seus objetivos. Entretanto, passará a ser vinculado se a norma legal que a rege estabelecer o modo e a forma de sua realização. A discricionariedade atribuída limita-se, inicialmente, as próprias limitações do poder de polícia e em seguida a margem legal concedida ao agente público para o exercício deste poder.

**Autoexecutoriedade:** é a faculdade da Administração em decidir e executar diretamente a decisão por seus próprios meios sem intervenção do Judiciário. Ela se divide em dois princípios que se somando a compõe, veja a seguir.

# ATRIBUTOS DO PODER DE POLÍCIA

---

PSV

- **Exigibilidade:** possibilidade que a Administração Pública tem de tomar decisões executórias diretas, sem necessidade de juízo para impor a obrigação, mesmo que contra a vontade do administrado. Caso este deseje se opor à decisão, aí sim deverá se remeter ao judiciário.
- **Executoriedade:** é a faculdade da Administração Pública de executar forçadamente a decisão tomada, usando, se for o caso, da força pública para obrigar o administrado a cumprir a decisão. Ela não se encontra presente em todos os atos de polícia, sendo necessária sua previsão legal.

**Coercibilidade:** este atributo está diretamente ligado à autoexecutoriedade, só existindo em razão desta. A coercibilidade deriva da necessidade de efetivar os atos da administração, decorrente da situação de que nenhum ato de polícia é facultativo ao administrado.

# SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

---

PSV

A princípio, o melhor sistema de comunicação se faz por meio de rádio HT. É recomendável equipamentos de tecnologia avançada, que evitem escuta e interferências externas.



O sistema de rádio possibilita uma comunicação conjunta com toda a equipe, permitindo a comunicação interna e externa ao mesmo tempo e tendo ainda a vantagem de ser um equipamento que não depende diretamente do sistema de energia elétrica.

É essencial que o Policial Penal faça uso adequado do rádio HT, pois este deve servir apenas à comunicação sobre assuntos internos da unidade, ou seja, quando necessário. A sua utilização de forma inadequada acelera o desgaste da bateria, diminuindo o tempo de utilização do aparelho.

Imagen Ilustrativa

# CONCEITO DE EQUIPE

---

PSV

**Equipe** é um conjunto ou grupo de indivíduos aplicados na realização de uma mesma tarefa ou trabalho.

O trabalho em equipe é um sistema desenvolvido por um grupo de pessoas, onde todos se dedicam à realização de uma tarefa, onde, geralmente, um dos participantes assume a liderança.



Imagen ilustrativa

# CONCEITO DE EQUIPE

PSV

A equipe policial responsável pela vigilância da unidade prisional compreende todos os membros do turno, em que o agente está escalado.



Fonte: EAP

# ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



(11) 3775-2800 (PABX)



Av. Gal. Ataliba Leonel, 556 - Santana  
São Paulo - SP.



eap@eap.sp.gov.br

# REFERÊNCIAS

---

- BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Brasília, 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 02.out.2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02.out.2024.
- ANDRADE, J. H. S. e BEHRING, S. **Gerenciamento Progressivo de Comportamento Inconveniente.** Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna Ltda., 2012.
- BECCARIA, Ce. Dos Delitos e das Penas. 2ª ed. Leme: CL EDIJUR, 2012.
- BETINI, E. M. **Lanterna Tática: atividade policial em situações de baixa visibilidade.** Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011.
- BETINI, E. M. **Curso de UDF: Uso Diferenciado da Força.** 1ª Ed. São Paulo: Editora Ícone, 2013.
- BLAZECK, L. M. S. & MARZAGÃO JR, L. I. (Org). **Mediação - Medidas Alternativas para Resolução de Conflitos Criminais.** São Paulo: Quartier Latin, 2013.
- Conselho Nacional de Trânsito. Resolução 302, de 18 de dezembro de 2008. Brasília, 2008. Disponível em: [https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao\\_contran\\_302.pdf](https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao_contran_302.pdf).
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução Raquel Ramalhete. 41ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. ICA 100-40 **Aeronaves Não Tripuláveis e o acesso ao espaço aéreo brasileiro.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.decea.mil.br/drone/docs/ICA%20100-40%20-Aeronaves%20n%C3%A3o%20-Tripuladas%20e%20o%20Acesso%20ao%20-Espa%C3%A7o%20-%20Brasileiro%20-2023%20-%20BCA%20-103%20-06.06.23.pdf>. Acesso em: 07.out.2024.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.** Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/in/integra-portaria-ministerial.pdf>. Acesso em: 04. out.2024.

# REFERÊNCIAS

---

NAÇÕES UNIDAS. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.** Nova Iorque, 1979. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_criminal/CAOCri\\_ControleExtAtivPol/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20para%20os%20Funcion%C3%A1rios%20Respons%C3%A1veis%20pela%20Aplica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei\\_2.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/CAOCri_ControleExtAtivPol/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20para%20os%20Funcion%C3%A1rios%20Respons%C3%A1veis%20pela%20Aplica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei_2.pdf). Acesso em: 04.out.2024.

SÃO PAULO. **Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.** São Paulo, 1968. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html>. Acesso em: 19.Ago.2024.

SÃO PAULO. **Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989.** São Paulo, 1989. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em: 02.out.2024.

SÃO PAULO. **Lei nº 1.416, de 26 de setembro de 2024.** São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2024/lei.complementar-1416-26.09.2024.html#:~:text=Estabelece%20a%20Lei%20Org%C3%A2nica%20da,integrantes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias>. Acesso em: 04.out..2024.

SÃO PAULO. **Decreto nº 57.688, 27 de dezembro de 2011.** São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-57688-27.12.2011.html>. Acesso em: 03.out.2024.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Resolução SAP 89, de 24-4-2012.** São Paulo, 2012. Disponível em: [https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=%2f2012%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fbabril%2f25%2fpag\\_0018\\_DECKOOUOPMGHSe1TVMOPBJPBDFI.pdf&pagina=18&data=25/04/2012&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100018](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2012%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fbabril%2f25%2fpag_0018_DECKOOUOPMGHSe1TVMOPBJPBDFI.pdf&pagina=18&data=25/04/2012&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100018). Acesso em: 19.Ago.2024.